

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**  
nº 10.919

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, conforme identificada a seguir:

**DADOS DA CONTRATADA**

Nome Empresarial: <b>MURBACH &amp; MUCHELIN LTDA - ME</b>		Nome Fantasia: <b>AM TURBONET</b>
Ato de autorização nº 234 de 11/01/2011	Termo de Autorização: 18/2011	CNPJ: 08.954.264/0001-96
IE: 90410555-42	Endereço: Avenida Antônio Chiminácio, 796	Bairro: Centro
Cidade: Mamborê	Estado: Paraná	CEP: 87.340-000

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **CONTRATANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE CONTRATAÇÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

As partes acima identificadas, resolvem, em comum acordo **ADITAR** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**, registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Mamborê - PR em 24 de Outubro de 2018**, sob o nº **13.329**, que passa a ser regido, a partir da presente data, com os seguintes termos:

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA**

A cláusula 1.8 passa a vigorar com a seguinte redação:

**1.8. PRESTADORA DE PEQUENO PORTE:** Grupo detentor de participação de mercado nacional inferior a 5% (cinco por cento) em cada mercado de varejo em que atua.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA**

Os parágrafos primeiro e segundo dispostos na cláusula segunda passam a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Único.** A **CONTRATADA** se enquadra, para todos os fins de direito, no conceito de **CONTRATADA de Pequeno Porte (PPP)** com menos de 5.000 (cinco mil acessos) motivo pelo qual é isenta de determinadas obrigações previstas no Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à **Resolução ANATEL 614/2013**, bem como no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à **Resolução ANATEL 632/2014**, no Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), anexo à **Resolução ANATEL 574/2011** e ainda no **Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL - Resolução nº 717**, de 23 de dezembro de 2019.

Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoas Jurídicas  
Mamborê - Paraná

### III - CLÁUSULA TERCEIRA

A cláusula 5.2. passa a vigorar com a seguinte redação:

**5.2.** O **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA**, é uma **CONTRATADA de Pequeno Porte (PPP)**, com menos de 5.000 (cinco mil) acessos em serviço (assinantes) e por essa razão é dispensada do cumprimento das metas de qualidade previstas no **Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM)**, anexo à **Resolução ANATEL 574/2011**, conforme Artigo 1.º, Parágrafo Terceiro, deste Regulamento, bem como no **Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL - Resolução nº 717**, de 23 de dezembro de 2019.

### IV – CLÁUSULA QUARTA

A Cláusula décima segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS

**12.1.** O **CONTRATANTE** reconhece que os serviços poderão ser interrompidos ou degradados, de maneira programada ou não, o que não constitui infração ao presente instrumento ou hipótese de rescisão contratual, cabendo ao **CONTRATANTE** única e exclusivamente descontos nos valores a pagar, conforme previsto neste Contrato.

**12.1.1.** Em virtude de interrupção programada ou não, o **CONTRATANTE** reconhece que somente terá direito a desconto caso a interrupção ultrapasse o período de 04 (Quatro) horas.

**12.2.** O desconto concedido pela **CONTRATADA** em virtude da interrupção programada ou não, será efetuado no documento de cobrança subsequente. Sendo que, em ambos os casos, a responsabilidade da **CONTRATADA** é limitada ao desconto, não sendo devido nenhuma outra compensação, reparação ou indenização adicional.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o **CONTRATANTE** utilize o serviço contratado para fins comerciais ou profissionais, deverá realizar a contratação de internet de redundância para suprir qualquer necessidade durante o intervalo de inoperância e/ou degradação.

**Parágrafo Segundo:** O desconto por interrupção não programada somente será concedido caso o **CONTRATANTE** entre em contato com a **PRESTADORA** no momento da interrupção.

**12.3.** A **CONTRATADA** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio **CONTRATANTE** ou terceiros, por erros de operação do **CONTRATANTE**, dentre outras hipóteses de limitação de responsabilidade da **CONTRATADA**.

### V – CLÁUSULA QUINTA

ll

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES  
nº 10.919

A cláusula décima terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. O não pagamento de valores acordados pelo **CONTRATANTE** ao aderir o presente Contrato resultarão nas seguintes penalidades:

13.2. Transcorridos 10 (Dez) dias da ciência da existência do débito vencido, o **CONTRATANTE** terá o fornecimento do serviço **TOTALMENTE SUSPENSO**.

13.3. Transcorridos 20 (Vinte) dias da **SUSPENSÃO TOTAL** do fornecimento do serviço, fica o **CONTRATANTE** ciente que o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO**.

13.4. Rescindido o presente Contrato, a **CONTRATADA** encaminhará em até 7 (sete) dias, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do **CONTRATANTE**.

13.5. Durante o período no qual o serviço estiver **SUSPENSO TOTALMENTE**, não será cobrado valor de mensalidade do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

13.6. Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas decorrentes serão suportadas pelo **CONTRATANTE**.

13.7. O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

13.8. Sendo o período de atraso, superior a 12 (doze) meses, além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos, atualização monetária apurada segundo a variação do **IGPM/FGV, INPC** ou **IPCA**, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação.

13.9. O **CONTRATANTE** adimplente pode requerer a suspensão, sem ônus, da prestação dos serviços objetos deste Contrato, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação dos serviços contratados no mesmo endereço.

13.10. O prazo para atendimento do requerimento de suspensão ou restabelecimento do serviço é de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, estar plenamente em dia com suas obrigações contratuais.

13.11. Fica o **CONTRATANTE** ciente que caso o mesmo esteja vinculado a **FIDELIDADE CONTRATUAL**, tal obrigação ficará suspensa durante o período de

u

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**  
nº 10.919

suspensão solicitado pelo **CONTRATANTE**. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

**VI – CLÁUSULA SEXTA**

As cláusulas 2.1.2. e 10.12. serão suprimidas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**.

**VII – CLÁUSULA SÉTIMA**

Fica estabelecido por meio do presente a cláusula **DÉCIMA NONA E VIGÉSIMA**, as quais conterão as seguintes redações:

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ATENDIMENTO AO CLIENTE**

**19.1.** O **CONTRATANTE** poderá obter no endereço eletrônico <http://www.amturbonet.com.br/> todas as informações relativas à **CONTRATADA**, tais como o endereço, telefones de atendimento, horários e dias de atendimento ou funcionamento. E mais, diante do referido endereço eletrônico, o **CONTRATANTE** poderá obter todas as informações referentes aos Planos de Serviços ofertados pela **CONTRATADA**.

**19.2.** O **CONTRATANTE** declara ter ciência e concordar que é sua obrigação consultar periodicamente o site da **CONTRATADA** para verificar se houve a postagem de Termos Aditivos ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** ao qual está vinculado, tendo o período de 30 (trinta) dias a partir da publicação para manifestar qualquer objeção, sob pena de concordância tácita.

**19.3.** As solicitações de reparo, reclamações, rescisão, solicitações de serviços e pedidos de informações deverão ser efetuadas pelo **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA** através da Central de Atendimento Telefônico disponibilizada pela **CONTRATADA**.

**19.4.** No atendimento do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se compromete a observar os seguintes prazos, de acordo com o tipo de solicitação efetuada, a saber:

**19.4.1.** Em se tratando da instalação dos serviços ou alteração de endereço, a **CONTRATADA** se compromete a observar o prazo de instalação previsto no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, ressalvadas as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento;

**19.4.2.** Em se tratando de solicitação de rescisão contratual pelo **CONTRATANTE**, que se dará necessariamente com intervenção de atendente, a **CONTRATADA** se compromete a dar efeitos imediatos à solicitação de rescisão. Sendo que, neste caso, tratando-se de **CONTRATANTE** sujeito a fidelidade contratual, fica o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da multa penal estabelecida no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**;

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**  
**nº 10.919**

**19.4.3.** Em se tratando de solicitação de reparo dos serviços de comunicação multimídia (SCM), a **CONTRATADA** se compromete a regularizá-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu respectivo recebimento, ressalvadas também as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento;

**19.4.4.** Em se tratando de reclamações e pedidos de informações do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se compromete a solucioná-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu respectivo recebimento, ressalvadas também as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento;

**19.4.5.** Outras solicitações de serviços apresentadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, não especificadas nos artigos supra da presente cláusula, serão atendidas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas também as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento.

**19.5.** Os prazos estipulados nos itens acima poderão sofrer alterações, nas seguintes hipóteses: (i) caso o **CONTRATANTE** não disponibilize local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para a instalação dos serviços; (ii) caso o **CONTRATANTE** não permita o acesso pela **CONTRATADA** ao local de instalação dos serviços; (iii) em caso de eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática, chuvas, descargas atmosféricas, greves, dentre outras hipóteses; (iv) em caso de atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atrasos na entrega dos equipamentos necessários, ou mesmo a não contratação pelo **CONTRATANTE** de serviços complementares; (v) outras hipóteses que não exista culpabilidade da **CONTRATADA**.

**19.6.** O **CONTRATANTE** poderá comprovar descumprimento individual de contrato, no caso do funcionamento do serviço de banda larga fixa (SCM), realizando no mínimo 10 (dez) testes no canal oficial em dias e horários diferentes, nos termos do **Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL**.

**Parágrafo Único:** somente serão aceitos testes realizados por meio do cabo de conexão, uma vez que a **CONTRATADA** não garante a prestação de serviço diretamente pelo Wi-fi.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO DE DADOS**

**20.1.** Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a **Reveladora**, à outra Parte, a **Receptora**, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo **CONFIDENCIAL**.

**20.2.** Pelo prazo de 3 (três) anos a partir da revelação, a **Receptora** deverá preservar a obrigação de sigilo.

**20.3.** Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a **Receptora** não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoas Jurídicas  
Mamboré - Paraná

ll

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**  
**nº 10.919**

**20.3.1.** Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;

**20.3.2.** For revelada a terceiros pela **Reveladora**, com isenção de restrições;

**20.3.3.** Estiver publicamente disponível;

**20.3.4.** For total e independentemente desenvolvida pela **Receptora**; ou

**20.3.5.** Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

**20.4.** Toda informação será considerada pertencente à **Reveladora**, e a **Receptora** devolverá toda informação recebida de forma tangível à **Reveladora** ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A **Receptora** não usará qualquer informação pertencente à **Reveladora** para qualquer fim, sem o expreso consentimento escrito da **Reveladora**.

**20.5.** A **CONTRATADA** envidará esforços para proteção de seu banco de dados e ambientes operacionais contra acessos internos e externos, e contra explorações de bases de dados.

**20.6.** O **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de **CONTRATANTES** da **CONTRATADA** no Brasil. O **CONTRATANTE** poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à **CONTRATADA**.

**20.7.** A **CONTRATADA** declara ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD")**, assim como no **Marco Civil da Internet – Lei 12.965/2014** e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pelas referidas legislações.

**20.8.** Em conformidade com o disposto no artigo sétimo da **Lei Geral de Proteção de Dados**, o **CONTRATANTE** por meio deste fornece consentimento a **CONTRATADA** para o tratamento de seus dados, no limite do necessário para o cumprimento do objeto contratual, bem como a transmissão de suas informações a empresas parceiras e fornecedores, sujeitos às mesmas regras de confidencialidade, privacidade e controles de segurança, estabelecidas através de acordos de confidencialidade assinados entre as Partes.

**20.9.** O **CONTRATANTE** declara ainda ter ciência que a **CONTRATADA** possui legítimo interesse para tratamento de seus dados em virtude do objeto contratual. O **CONTRATANTE** declara ainda, conceder autorização para o referido tratamento.

**20.10.** As partes entendem que o tratamento de dados refere-se tanto a toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoas Jurídicas  
Mamboré - Paraná

u

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**  
nº 10.919

**20.11.** A coleta e o tratamento de dados observa o princípio fundamental de privacidade dos clientes, seja pela garantia da confidencialidade desses dados, seja através de técnicas de anonimização e pseudoanonimização.

**20.12.** A coleta de dados pessoais se dá para fins de execução do contrato de prestação de serviços, sendo que a adoção de medidas protetivas à privacidade e segurança dos dados se dá desde a concepção do serviço (privacy by design).

**20.13.** As partes garantem a aplicação de controles de segurança e implantação de níveis de acesso diferenciados aos sistemas, a fim de mitigar o risco de vazamento de dados e demais ameaças à segurança das informações.

**VIII - CLÁUSULA OITAVA**

Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**.

**IX – CLÁUSULA NONA**

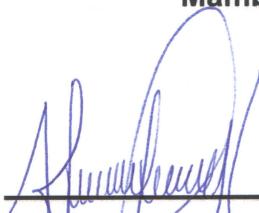
Para que seja conferida a devida publicidade, o presente **ADITIVO CONTRATUAL** está registrado em **Cartório de Registro de Títulos e Documentos**, na Cidade de **Mamborê**, Estado do **Paraná**. O documento registrado encontra-se disponível também no endereço eletrônico: <http://www.amturbonet.com.br/>.

**X – CLÁUSULA DÉCIMA**

O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de **Mamborê**, no Estado do **Paraná**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Mamborê/PR, 20 de outubro de 2022.**

**ASSINATURA:**



**PRESTADORA:**

**MURBACH & MUCHELIN LTDA - ME**

**CNPJ:**

**08.954.264/0001-96**

Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoas Jurídicas  
Mamborê - Paraná

**MAMBORÊ TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS**

Hugo Cezar Messias - Agente Delegado  
Rua João Mendes de Oliveira, 418 - Centro - Mamborê - PR  
Fone: (44) 3568-1183 - CEP 87340-000 - e-mail: tabmessias@yahoo.com.br

Reconheço firma por semelhança de: **Marcos Antonio Murbach**, dou fé. Mamborê, 20 de outubro de 2022.



*Dirce*  
Dirce de Andrade Oliveira  
648.562.169-53  
Escrevente

Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoas Jurídicas  
Mamborê - Paraná

**Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas**

Ivone Blaszcak Silva - Oficial Interina  
Rua João Mendes de Oliveira, 418 - Sala 3 - Mamborê - Paraná  
Fone: (44) 99720-7114 - CEP 87340-000 - e-mail: cartoriomambore@gmail.com

Protocolado sob nº 14.938 / Registrado sob nº 12.396.  
Livro B - 42 - Registro Integral  
Mamborê - PR, 21 de Outubro de 2022.



*Natien*  
Natien Raiz de Almeida Melo  
Escrevente

Serventia Registral das Pessoas Naturais,  
Títulos e documentos e Pessoas Jurídicas  
CNPJ 80.889.811/0004-71  
Cx. Postal 102 - Cep 87340-000  
Mamborê - Paraná